

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI N° 3213/1988

Ementa

ALTERA AS LEIS DE REESTRUTURAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL, PARA CRIAR E RECLASSIFICAR CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS; MODIFICAR REQUISITOS DE PROVIMENTO; REENQUADRAR SERVIDORES; E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma Data de Publicação Veículo de Publicação

20/07/1988 22/07/1988 Imprensa Oficial do Município-

Matéria Legislativa

Projeto de Lei nº 4564/1988 - Autoria: Prefeito Municipal

Status de Vigência

Revogada parcialmente

Observações

Veto Parcial Mantido

Autor: ANDRÉ BENASSI (PREFEITO MUNICIPAL)

Histórico de Alteraçõ	bes	
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
29/05/1992	<u>Lei n° 3939/1992</u>	Revogada parcialmente por
26/07/1999	<u>Lei n° 5279/1999</u>	Alterada por
27/12/1999	<u>Lei n° 5370/1999</u>	Alterada por
12/09/2002	<u>Lei n° 5894/2002</u>	Revogada parcialmente por
27/02/2013	<u>Lei n° 7996/2013</u>	Alterada por



Prefeitura do municipio de jundial Proc. nº 7405/88



LEI_Nº 3213, DE 20 DE JULHO DE 1.988

Altera as leis de reestruturação da Prefeitura Municipal, para criar e reclassificar cargos e empre
gos públicos; modificar requisitos de provimento;reenquadrar servidores; e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, - de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ex - traordinária realizada no dia Ol de julho de 1.988, PROMULGA a seguinte Lei:

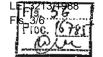
Art. 1º - No Anexo III da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987 e Anexo VI da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, alterados pela Lei nº 3.135, de 11 de dezembro de 1987, fica acrescido o símbolo CC-9, com o valor de Cz\$ 30.000,00 (trinta mil - cruzados).

Art. 2º - Ficam acrescidos ao Anexo II da Lei nº 3.086, de 04 de agosto de 1987, os seguintes cargos de provimento em co - missão:

DENOMINAÇÃO	Nº DE CARGOS	SIMBOLO
A - DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO		
- Assessor Econômico Financeiro	. 01	CC-3
- Diretor do Departamento de -		
Serviços Gerais	01	CC-3
- Diretor da Escola Superior de		-
Educação Física de Jundiaí	01	CC-3
- Vice-Diretor da Escola Sup <u>e</u> -		
rior de Educação Física de -		
Jundiai	01	CC-7



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIA! -Lei nº 3213/88-



<u>DENOMINAÇÃO</u>	Nº DE CARGOS	_S1MBOLO
- Coordenador da Escola Superior de Educação Física de Jundiaí		•
- Diretor da Biblioteca Pública-	01	CC-7
Municipal	01	CC-5
- Diretor do Museu Histórico e -		
Cultural de Jundiaí	01	CC-5
- Assessor Municipal	06	CC-7
- Encarregado do Setor de Sinal <u>i</u>		
zação de Trânsito	01	CC-6
- Oficial Administrativo	07	CC-9

Art. 3º - Passa a ser de 06 (seis) o quantitativo dos cargos em comissão de Supervisor de Serviços, CC-8, criados pelo artigo 8º, da Lei nº 3.135, de 11 de dezembro de 1987.

Art. 4º - A classe de Técnico de Enfermagem, integrante do Anexo I - Quadro de Pessoal Permanente, da Lei nº 3.067, de 10-de junho de 1987, fica reclassificada no nível V, a partir de - 1º de março de 1987.

Art. 50 - Ficam os cursos de nível superior, completos, de Análise de Sistemas e Ciências da Computação, incluídos na parte relativa à instrução, entre os requisitos para o provimento(Anexo VI-Descrição de Classe), das classes de Assistente Técnico I e Assistente Técnico II, integrantes do Anexo I da Lei nº3.067, de 10 de junho de 1987, Quadro de Pessoal Contratado.

Art. 60 - Fica concedida ao Assessor de Imprensa - símbolo CC-5, cujo titular do cargo for comprovadamente jornalista, com registro profissional, e sem curso superior, a gratificação de-40% (quarenta por cento) de seu vencimento, equivalente ao va - lor do nível universitário.

Parágrafo único - A mesma gratificação será devida aos fun



cionários que a tiverem congelada, nos termos das Leis nos ——
1.568, de 19 de dezembro de 1968, e 2.155, de 13 de fevereiro —
de 1976, com a necessidade de opção de que trata o § 2º do art.
3º da Lei 2.232, de 1º abril de 1977.

Art. 7º - A gratificação de que trata o art. 6º é devida - ao ocupante de cargo de Secretário Executivo do Prefeito, CC-3.

Art. 80 + O servidor que, até a data da promulgação desta-Lei, contar mais de 10 (dez) anos de serviços prestados ao Município de Jundiai será enquadrado nos termos da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, da Lei nº 3.067, de 10 de junho de 1987,e da Lei nº 3.081, de 10 de junho de 1987, sem a exigência do grau de escolaridade.

§ 1º - Não será dispensado o requisito da escolaridade para o enquadramento nos níveis que exigem formação específica de grau médio ou superior para os quais continuará exigível a escolaridade e os registros estabelecidos nos termos do disposto no Decreto nº 9646, de 13 de agosto de 1987, e no Decreto nº 9526, de 12 de junho de 1987.

§ 20 - O enquadramento a que se refere este artigo retroage a data de vigência dos Decretos nº 9646/87, 9526/87 e 9612/ 87, conforme o caso.

Art. 99 - O servidor que até a data da promulgação desta - lei contar com mais de 10 (dez) anos de serviços prestados ao - Município, e que tenha substituído cargo de chefia, com ato específico para tal fim, será enquadrado nos termos das Leis nºs-3.067, de 10 de junho de 1987; 3.081, de 10 de julho de 1987; - 3.086, de 04 de agosto de 1987; 3.087, de 04 de agosto de 1987; 3.088, de 04 de agosto de 1987, no nível VI, sem a exigência do nível universitário, a partir da data da promulgação desta Lei.

Art. 10 - Para os efeitos do enquadramento a que se refe -





rem os Decretos nºs 9646, de 13 de agosto de 1987, 9526, de 12de junho de 1987 e 9612, de 28 de julho de 1987, serão considerados títulos, para atendimento do requisito de escolaridade, os pertinentes a cursos concluídos dentro do ano letivo de 1987,
cabendo à Prefeitura rever, se for o caso, o enquadramento realizado, sem qualquer efeito retroativo.

Art. 11 - Vetado.

Art. 12 - Vetado.

Art. 13 - As funções públicas, inclusive as pertinentes a cargos efetivos ou de provimento em comissão, poderão ser exercidas, eventualmente, por servidores, estatutários ou contratados, em regime de substituição, nos casos de impedimento ou afastamento temporário do titular da função.

Art. 14 - Entre os meses de fevereiro e novembro de cada - ano a Prefeitura pagará, como adiantamento da gratificação de Natal, de uma só vez, metade do vencimento recebido pelo respectivo funcionário do mês anterior.

- § 10 A Prefeitura não estará obrigada a pagar o adiantamento no mesmo mês a todos os seus funcionários.
- § 2º O adiantamento será pago ao ensejo das férias do funcionário, sempre que este o requerer no mês de janeiro do correspondente ano.

Art. 15 - Findo o prazo a que se refere o § 2º do art. 42-da Lei nº 3.088, de 04 de agosto de 1987, o servidor que cumpre-jornada especial de serviço terá facultada, até 3 (trēs) anos - antes da aposentadoria, a opção pela jornada normal, fazendo - jus aos benefícios dela decorrentes com os novos valores.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIA! -Lei nº 3213/88-



-fls.05-

§ 1º - O servidor optante pelo horário normal de serviço - só terá direito à aposentadoria com os novos valores após 03 - (três) anos de exercício no novo horário.

§ 2º - Vetado.

Art. 16 - O servidor que tenha optado pela jornada normalde serviço poderã, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, após a
entrada em vigor desta lei, retratar-se e pleitear o retorno àjornada especial.

Art. 17 - Ficam resguardados, para os efeitos desta lei, - os direitos dos servidores que requereram aposentadoria proporcial, objeto da Lei 3.117, de 5 de novembro de 1987, bem como - os daqueles que optaram pela jornada normal de serviço.

Art. 18 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica ção, revogadas as disposições em contrário.

(ANDRÉ BENASSI)

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos vinte dias do mês de julho de mil novecentos e oitenta e oito.

(ADONIRO POSE MOREIRA)

Secretário Municipal de Negócios .

Jurídicos

na.-